

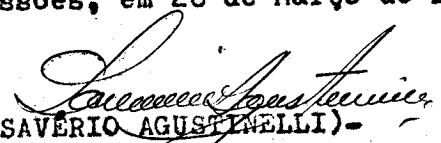


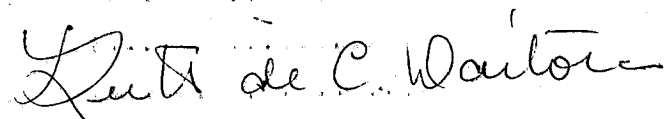
REQUERIMENTO    Nº 17/78

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras REQUER a Vossa Excelência, nos termos do artigo 163, § 2º do Regimento Interno e ouvido o douto Plenário, a retirada do Projeto de Lei nº 1206/78, de sua autoria com prejuízo de sua tramitação, para melhores estudos.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 1978.

  
-(SAVÉRIO AGUSTINELLI)-  
Presidente em Exercício

  
-(RUTH DE CARVALHO D'ARTORA)-  
1ª Secretária

  
-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-  
2ª Secretário

AS COMISSÕES DE:

3. S. em

*Justiça financeira*  
*14/1 02 1/1978*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1 2 0 6 / 7 8

(09 de Fevereiro de 1978)

PRESIDENTE

RETIRADO pela autora, nos termos do Requerimento nº 17/78, aprovado em 28/03/1978.

Presid. em exercício

DISPÕE sobre majoração de vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Caieiras, a partir de 1º de Janeiro de 1978, passam a ser os seguintes:

|                                        |                           |
|----------------------------------------|---------------------------|
| DIRETOR DE SECRETARIA . . . . .        | Cr.\$ 11.200,00- 8.000,00 |
| ASSISTENTE DE SECRETARIA . . . . .     | Cr.\$ 6.069,00- 5.400,00  |
| AUXILIAR DE SECRETARIA. . . . .        | Cr.\$ 4.508,00- 4.000,00  |
| PORTEIRO-CONTINUO-ARQUIVISTA . . . . . | Cr.\$ 4.000,00- 4.000,00  |
| MOTORISTA . . . . .                    | Cr.\$ 2.940,00 2.900,00   |
| SERVENTE . . . . .                     | Cr.\$ 2.842,00 2.200,00   |

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 09 de Fevereiro de 1978.

*Nevio Luiz Aranha Dartora*  
-(NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA)-

Presidente

*Ruth de C. Dartora*

-(RUTH DE CARVALHO DARTORA)-

1ª Secretária

*Benedicto Lopes de Campos*  
-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

2º Secretário

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Nobres Vereadores:

A esclarecida apreciação dos Nobres Pares submetemos o projeto de lei que visa reajustar os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1978.

Primeiramente, justifica-se a retroação de sua vigência a 1º de Janeiro, eis que o último aumento concedido o foi em Janeiro de 1977 e, após um ano de incessante inflação, justo é que os servidores tenham seus ganhos suficientemente melhorados para fazer face ao aumento do custo de vida e, como é normal em toda sociedade de consumo e livre concorrência, possam também usufruir de novos benefícios. Todos os funcionários, indistintamente, têm colaborado de maneira espontânea no desempenho de suas funções e além delas, de forma a propiciar a melhor fluência possível aos serviços do Legislativo, sendo injusto deixar de corresponder aos seus esforços, na ocasião mais oportuna para recompensá-los.

O orçamento da Câmara para o corrente exercício foi elaborado prevendo um aumento salarial aos funcionários na base de quarenta por cento sobre o ano passado. Destarte as referências salariais receberam esse reajuste.

Entretanto, pelas justas razões que abaixo passamos a explanar, dois cargos foram reavaliados além desse coeficiente, fazendo-se merecedores, porém, dessa diferenciação.

O primeiro deles é o de Porteiro-Contínuo-Arquivista, cujo titular, afora as funções próprias de sua classificação, exerce também, concomitantemente, as de servente de limpeza e motorista. Acumulando funções, trabalhando além do expediente normal, muitas vezes com prejuízo de seus compromissos particulares, colabora assim na administração e com ela de forma a que a Mesa possa dispensar a admissão de outro funcionário. Bem merece, por conseguinte, o senhor Luiz Pereira o reajuste que lhe está sendo atribuído.

O segundo cargo, que pela hierarquia deveria ter sido apresentado em primeiro lugar, porém por necessitar de mais longa e pormenori -

zada explanação, deixámos para segundo plano, é o de Diretor de Secretaria.

Em princípios de Setembro último, foi o Presidente do Legislativo abordado pelo senhor Diretor de Secretaria que apresentou-lhe os seguintes fatos: "... o Diretor de Secretaria, em virtude de suas funções, além de executar ele próprio vários trabalhos burocráticos, também desempenha afazeres de executivo e participa, desde sua admissão, na administração geral do Legislativo, poupando esforços à Presidência. Todos os senhores Presidentes que por aqui passaram não ignoram esse fato. Daí a razão da denominação de seu cargo, cujas atribuições tem procurado desempenhar com zelo e dedicação. Por esses mesmos motivos a Câmara lhe atribuiu, desde Janeiro de 1969, vencimentos equivalentes à referência "35" correspondente, no quadro da Prefeitura, à remuneração de Diretor (Decreto nº 573, de 22-01-1969). Desde então, nos reajustes subsequentes, foi-lhe atribuída a mesma remuneração, digo referência, num reconhecimento / tácito do posicionamento de seu cargo e funções. Essa atitude dos dirigentes do Legislativo encontrou amparo na Constituição Estadual e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município que concedem paridade de vencimentos aos funcionários ocupantes de cargos equivalentes. No caso, / o cargo de Diretor. Em Maio de 1977, (Lei nº 1078) o Executivo re-estruturou a máquina administrativa municipal - diga-se de passagem num descortino das reais necessidades operacionais da Prefeitura -, criou novos cargos de Diretores e atribuiu-lhes novos padrões de vencimentos. Com isso o cargo de Diretor de Secretaria da Câmara ficou financeiramente defasado e seu titular prejudicado num direito que a lei lhe garante e que lhe vinha sendo assegurado. Assim, solicitou o Diretor de Secretaria ao Presidente que advogasse o seu caso e lhe restituisse o direito prejudicado, re-equiparando seus vencimentos aos dos Diretores da Prefeitura."

Considerando os aspectos de direito e de fato, apontados pelo Diretor de Secretaria, este Presidente afiançou-lhe - depois de declarar a impossibilidade de atendê-lo de imediato por falta de verba - que em Janeiro de 1978 tomaria as providências visando atender sua reivindicação. É o que está procurando fazer através do projeto de lei anexo.

Isto posto, senhores Vereadores, a Mesa do Legislativo, autora

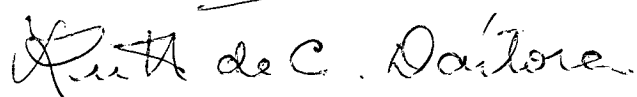
da propositura em apreço, espera merecer o irrestrito apoio de Vossas Excelências, notadamente no caso desses dois funcionários de dez e quinze a nos, respectivamente, de bons serviços prestados ao funcionalismo.

Ainda, encarecemos de Vossas Excelências, na forma constitucional e regimental, seja dada tramitação urgente ao Projeto a fim de que os servidores possam beneficiar-se da diferença salarial relativa ao mês de Janeiro o mais breve possível.

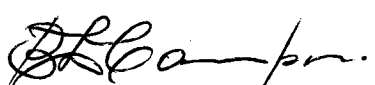
Sala das Sessões, em 09 de Fevereiro de 1978.

  
-(NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA)-

Presidente

  
-(RUTH DE CARVALHO DARTORA)-

1ª Secretária

  
-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

*Justiça e Finanças*  
3.ª S. em 94 11 02 11.978

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1206/78

(09 de Fevereiro de 1978)

DISPÕE sobre majoração de vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Caieiras, a partir de 1º de Janeiro de 1978, passam a ser os seguintes:

|                                        |                 |
|----------------------------------------|-----------------|
| DIRETOR DE SECRETARIA . . . . .        | Cr.\$ 11.200,00 |
| ASSISTENTE DE SECRETARIA . . . . .     | Cr.\$ 6.069,00  |
| AUXILIAR DE SECRETARIA. . . . .        | Cr.\$ 4.508,00  |
| PORTEIRO-CONTINUO-ARQUIVISTA . . . . . | Cr.\$ 4.000,00  |
| MOTORISTA . . . . .                    | Cr.\$ 2.940,00  |
| SERVENTE . . . . .                     | Cr.\$ 2.842,00  |

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 09 de Fevereiro de 1978.

*(NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA)*

Presidente

*(RUTH DE CARVALHO DARTORA)*

1ª Secretária

*(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)*

2ª Secretário



J U S T I F I C A T I V A

Senhores Nobres Vereadores:

A esclarecida apreciação dos Nobres Pares submetenos o projeto de lei que visa reajustar os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1978.

Primeiramente, justifica-se a retroação de sua vigência a 1º de Janeiro, eis que o último aumento concedido o foi em Janeiro de 1977 e, após um ano de incessante inflação, justo é que os servidores tenham seus ganhos suficientemente melhorados para fazer face ao aumento do custo de vida e, como é normal em toda sociedade de consumo e livre concorrência, possam também usufruir de novos benefícios. Todos os funcionários, indistintamente, têm colaborado de maneira espontânea no desempenho de suas funções e além delas, de forma a propiciar a melhor fluência possível aos serviços do Legislativo, sendo injusto deixar de corresponder aos seus esforços, na ocasião mais oportuna para recompensá-los.

O orçamento da Câmara para o corrente exercício foi elaborado prevendo um aumento salarial aos funcionários na base de quarenta por cento sobre o ano passado. Destarte as referências salariais receberam esse reajuste.

Entretanto, pelas justas razões que abaixo passamos a explanar, dois cargos foram reavaliados além desse coeficiente, fazendo-se merecedores, porém, dessa diferenciação.

O primeiro deles é o de Porteiro-Contínuo-Arquivista, cujo titular, afora as funções próprias de sua classificação, exerce também, concomitantemente, as de servente de limpeza e motorista. Acumulando funções, trabalhando além do expediente normal, muitas vezes com prejuízo de seus compromissos particulares, colabora assim na administração e com ela de forma a que a Mesa possa dispensar a admissão de outro funcionário. Bem merece, por conseguinte, o senhor Luiz Pereira o reajuste que lhe está sendo atribuído.

O segundo cargo, que pela hierarquia deveria ter sido apresentado em primeiro lugar, porém por necessitar de mais longa e pormenori -



zada explanação, deixámos para segundo plano, é o de Diretor de Secretaria.

Em princípios de Setembro último, foi o Presidente do Legislativo abordado pelo senhor Diretor de Secretaria que apresentou-lhe os seguintes fatos: "... o Diretor de Secretaria, em virtude de suas funções, além de executar ele próprio vários trabalhos burocráticos, também desempenha afazeres de executivo e participa, desde sua admissão, na administração geral do Legislativo, poupando esforços à Presidência. Todos os senhores Presidentes que por aqui passaram não ignoram esse fato. Daí a razão da denominação de seu cargo, cujas atribuições tem procurado desempenhar com zelo e dedicação. Por esses mesmos motivos a Câmara lhe atribuiu, desde Janeiro de 1969, vencimentos equivalentes à referência "35" correspondente, no quadro da Prefeitura, à remuneração de Diretor (Decreto nº 573, de 22-01-1969). Desde então, nos reajustes subsequentes, foi-lhe atribuída a mesma remuneração, digo referência, num reconhecimento / tácito do posicionamento de seu cargo e funções. Essa atitude dos dirigentes do Legislativo encontrou amparo na Constituição Estadual e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município que concedem paridade de vencimentos aos funcionários ocupantes de cargos equivalentes. No caso, / o cargo de Diretor. Em Maio de 1977, (Lei nº 1078) o Executivo re-estruturou a máquina administrativa municipal - diga-se de passagem num descortino das reais necessidades operacionais da Prefeitura -, criou novos cargos de Diretores e atribuiu-lhes novos padrões de vencimentos. Com isso o cargo de Diretor de Secretaria da Câmara ficou financeiramente defasado e seu titular prejudicado num direito que a lei lhe garante e que lhe vinha sendo assegurado. Assim, solicitou o Diretor de Secretaria ao Presidente que advogasse o seu caso e lhe restituísse o direito prejudicado, re-equiparando seus vencimentos aos dos Diretores da Prefeitura."

Considerando os aspectos de direito e de fato, apontados pelo Diretor de Secretaria, este Presidente affiançou-lhe - depois de declarar a impossibilidade de atendê-lo de imediato por falta de verba - que em Janeiro de 1978 tomaria as providências visando atender sua reivindicação. É o que está procurando fazer através do projeto de lei anexo.

Isto posto, senhores Vereadores, a Mesa do Legislativo, autora

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

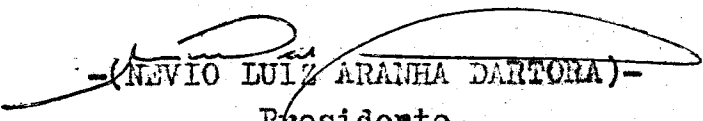
ESTADO DE SÃO PAULO

folha - 3 -

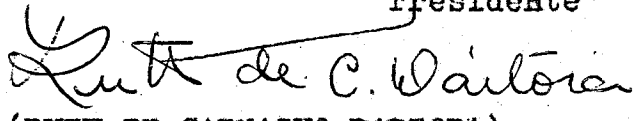
da propositura em apreço, espera merecer o irrestrito apoio de Vossas Excelências, notadamente no caso desses dois funcionários de dez e quinze a nos, respectivamente, de bons serviços prestados ao funcionalismo.

Ainda, encarecemos de Vossas Excelências, na forma constitucional e regimental, seja dada tramitação urgente ao Projeto a fim de que os servidores possam beneficiar-se da diferença salarial relativa ao mes de Janeiro o mais breve possível.

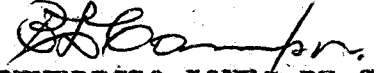
Sala das Sessões, em 09 de Fevereiro de 1978.

  
-(NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA)-

Presidente

  
-(RUTH DE CARVALHO DARTORA)-

1ª Secretária

  
-(BENEDITO LOPES DE CAMPOS)-

2ª Secretário